



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 045/2025-GOINFRA

Número do Processo SISLOG: 114053
Número do Processo SEI: 202500005014470

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para a execução da restauração da rodovia GO-309, trecho: Caldas Novas/Pires do Rio, com extensão de 63,57km.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas (docs. nº 216372, 220383 e 220532), cuja proposta comercial foi declarada classificada, em conformidade com o que dispõe a seção 8 do Edital e capítulo VI da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Consórcio em epígrafe é constituído pelas empresas Ética Construtora Ltda. e Matrix Infraestrutura Ltda.

1.3. Em análise concomitante à análise dos documentos de habilitação, foi verificado se existe sanção que impeça a(s) empresa(s) e seu(s) sócio(s) majoritário(s) de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

1.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome das empresas integrantes do consórcio licitante e de seus sócios majoritários por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa encontra-se no doc. SISLOG nº 220383 e, como observado, não há restrições para as empresas ou para os sócios majoritários.

2. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa/consórcio, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliada a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 8.4.

2.2. Da análise da empresa

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	Apresentou cópia do contrato de constituição da sociedade empresarial e a quadragésima terceira alteração contratual, com a consolidação do contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	Apresentou a primeira alteração contratual da sociedade empresarial, com a consolidação do contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede.

2.3. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas, verificou-se que as mesmas cumpriram as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos das empresas e foi constatado que estas estão devidamente registradas, consoante os requisitos legais.

2.4. Cumpre salientar que o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio Ética x Matrix - Caldas Novas foi apensando juntamente aos documentos de habilitação (vide doc. 216372).

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** e **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal**:

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix -	Ética Construtora Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

Caldas Novas	Matrix Infraestrutura Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
--------------	-----------------------------	--

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	Não consta débito, conforme certidão apresentada.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	Não consta débito, conforme certidão apresentada.

3.7. Após a análise, constatou-se que as empresas cumpriram todos os critérios exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista para participar da licitação. Neste ponto, não foram identificadas pendências.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	Nada consta, conforme certidão anexada.

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

4.5. Quanto à Comprovação de patrimônio líquido - PL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, acrescido de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para licitante individual, em se tratando de Consórcio, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado (R\$ 13.491.649,73):

CONSÓRCIO	EMPRESAS CONSORCIADAS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	OBSERVAÇÕES
Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	Ética Construtora Ltda.	R\$ 214.555.201,93	Apresentou em sua demonstração contábil no formato digital, referente aos exercício de 2024.
	Matrix Infraestrutura Ltda.	R\$ 86.800.855,22	Apresentou em sua demonstração contábil no formato digital, referente aos exercício de 2024.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 do Edital.

5.2. A qualificação técnica é composta pelo conjunto de requisitos profissionais que a licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo tenha discriminado de forma clara, as características, as quantidades e a descrição do material ou do serviço prestado, conforme especificado no Edital e/ou anexos (vide item 8.7 do Edital de licitação).

5.3. Qualificação Técnico-Profissional:

5.3.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.4. Qualificação Técnico-Operacional:

5.4.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.5. Da análise da qualificação técnico-operacional da empresa

5.5.1. É relevante destacar que a verificação da Qualificação Técnica, Operacional e Profissional foi realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias por intermédio dos documentos que compõe o anexo II do presente relatório, a saber: doc. 218554 - Relatório de Habilitação Técnica; e doc. 218559 - Relatório de Julgamento/Relatório de Habilitação Técnica. A análise da habilitação técnica foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 8.7.

5.5.2. Assim, após a análise da documentação da empresa referente à habilitação técnica, o setor responsável na Diretoria de Obras Rodoviárias concluiu pela habilitação da licitante no tocante à comprovação de sua capacidade técnica. Transcreve-se abaixo as conclusões dos relatórios supracitados:

"Relatório de Habilitação Técnica (doc. 218554)"

CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, verificou-se que a documentação de habilitação técnica apresentada pelo Consórcio Ética/Matriz demonstra o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 8.7 do Edital, tendo a licitante comprovado a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

3. PARECER FINAL

Diante da análise dos documentos verificamos que:

Quadro 2 – Habilitação Técnica

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA		
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº:		114053
CONTRATAÇÃO SEI Nº:		202500005014470
RODOVIA:		GO-309
OBJETO:		Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Restauração da rodovia GO-309, trecho: Caldas Novas/Pires do Rio, com extensão de 63,57km., neste Estado
ITEM	EMPRESAS LICITANTES	STATUS JULGAMENTO
1	CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX	HABILITADA

Fonte: Equipe de Julgamento

Relatório de Julgamento (doc. 218559)

Relatório de Habilitação Técnica

"Trata-se da contratação 114053 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Restauração da rodovia GO-309, trecho: Caldas Novas/Pires do Rio, com extensão de 63,57km

Considerando o encaminhamento dos autos para análise e julgamento da habilitação técnica da licitante quanto aos quesitos técnicos, operacional e profissional, informamos que após análise, anexamos ao presente processo o Relatório de Habilitação Técnica (SISLOG 218554).

Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a documentação de habilitação técnica do CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX atende aos requisitos técnicos e legais previstos no edital.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório conforme resultado apresentado no quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO
CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX	HABILITADA

."

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 045/2025-GOINFRA**, subsidiado pelos relatórios de julgamento da habilitação técnica lavrados pela Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA (docs. SISLOG nº 218554 e 218559), segue no quadro abaixo o resultado da análise da habilitação do Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas neste certame:

EMPRESA / CONSÓRCIO	STATUS/SITUAÇÃO
---------------------	-----------------

Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas	HABILITADA
---------------------------------------	------------

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio Ética/Matrix - Caldas Novas (docs. nº 216372 e 220532).

7.1.2. ANEXO II - Relatório de Habilitação Técnica (doc. 218554) e Relatório de Julgamento/Relatório de Habilitação Técnica (doc. 218559).

7.1.3. ANEXO III - Certidões: Certidão Negativa Correccional/CGU; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos/TCU; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares/TCU; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares/TCE; Declaração do CADIN estadual - DCAD; Certidão Negativa/CADFOR; Consulta SICAF; e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ (doc. 220383).

GOIANIA, aos 15 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, **Agente de Contratação**, em 15/07/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77036751** e o código CRC **DE3EB2D8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005014470



SEI 77036751